

## **LEI Nº 679 DE 23 DE JUNHO DE 2021**

**Revoga as Leis Municipais nºs 454 de 20 de dezembro de 2012 e 484 de 20 de agosto de 2013, e dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Seropédica-RJ, vinculada a Secretária Municipal de Segurança e Ordem Pública a Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI), na forma do disposto na Lei Federal nº 9.503 de 23 de dezembro de 1997, órgão responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas por este Município em matéria de trânsito competindo-lhe, basicamente:

- I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida; e
- III – encaminhar aos órgãos e entidades de trânsito e executivas rodoviárias, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

**Art. 2º** - A JARI será composta por seis membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II – 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

**III** – 01(um) representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

**IV** – 03 (três) representantes indicados pela Autoridade de Trânsito Municipal.

**§ 1º** - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

**§ 2º** - É facultada à suplência;

**§ 3º** - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

**Art. 3º** - A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo e pela Autoridade de Trânsito Municipal na forma do art.2º, facultada a delegação.

**§ 1º** - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito(CETRAN) sobre a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução357/2010,que estabeleceasdiretrizespara elaboraçãodo regimentointerno da JARI.

**Parágrafo Único** – A Jari teráregimento interno próprio, baixado pelo Chefe do Executivo através de Decreto, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN – Concelho Nacional de Trânsito.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeitaaplicaçãodestalei.

**Art. 6º**–Ficam revogadas asLeisMunicipais 454/2012 e 484/2013.

**Art.7º**-EstaLeientraráemvigornadatadesuapublicação.

**SEROPÉDICA- RJ, em 23 de junho de 2021.**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**